



Estado de Sergipe
Município de Estância

Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 01/2024, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária no dia 07/02/2024.

Estância, 09 de fevereiro de 2024.

LEI Nº 2.350

DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PUBLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL.

EM 09 / 02 / 2024

Alina Lúcia dos S. Silva
Alina Lúcia dos S. Silva
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 7.698/2021

DISPÕE SOBRE A DESONERAÇÃO FISCAL DAS OPERAÇÕES REALIZADAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA DO GOVERNO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II e XIV da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica estabelecida a desoneração fiscal das operações realizadas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida de que trata o art. 6º, §8º, II da Lei Federal n. 14.620 de 13 de julho de 2023, estando a mesma circunscrita à incidência dos tributos municipais adiante discriminados, nas seguintes situações:

I – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso “inter vivos” - ITBI, especificamente e exclusivamente sobre as transmissões de propriedade imobiliária que vierem a integrar o Programa de que trata o caput deste artigo;

II – Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU, especificamente e exclusivamente durante a fase de construção de empreendimentos vinculados ao Programa de que trata o caput deste artigo;

III – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, especificamente e exclusivamente durante a fase de construção de empreendimentos vinculados ao Programa de que trata o caput deste artigo.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143

[Assinatura]



Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

§ 1º – O contribuinte, para fazer jus ao disposto nos incisos anteriores, deverá comparecer à Secretaria Municipal das Finanças, no Departamento Tributário e preencher o requerimento instruído com a documentação comprobatória do que estiver sendo pleiteado.

§ 2º – A desoneração de que trata esta Lei abrange exclusivamente empreendimentos imobiliários realizados no Município de Estância/SE, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.

§ 3º – O valor comercial das Unidades Habitacionais adquiridas através do Programa Minha Casa Minha Vida, para efeitos desta Lei, será definido através de Decreto do Chefe do Executivo sempre em consonância com os valores que forem determinados pela União Federal.

Art. 2º – A desoneração fiscal de que trata esta Lei se estende às áreas desmembradas com destinação ao Programa Minha Casa Minha Vida, bem como aos demais imóveis desmembrados com destinação a empreendimentos habitacionais de interesse social expressamente reconhecidos pela Secretaria Municipal da Assistência Social, dos demais empreendimentos habitacionais registrados a partir de 14 de fevereiro de 2023 ficam isentos de IPTU e ISSQN por um período de 03 anos, dentro desse prazo a isenção somente será suspensa quando houver a transmissão dos imóveis.

Parágrafo Único. - Após a transmissão ao mutuário relativa ao imóvel integrante do empreendimento de interesse social, só permanecerão os benefícios acima transcritos, caso o titular se enquadre nas hipóteses de isenção tributária para os tributos mencionados nesta Lei, especialmente as hipóteses previstas na legislação tributária em vigor.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos ao início da vigência da Medida Provisória de n. 1.162 de 14 de fevereiro de 2023 que foi convertida na Lei Federal n. 14.620 de 13 de julho de 2023.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal de n. 2.148 de 05 de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 09 de fevereiro de 2024.

GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Estância/SE

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143